

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.811.180-5

DATA: 25/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 80/2026

APROVADO EM 12/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ATÍLIO BINI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Vereador Atílio Bini – Ensino Fundamental, situada à Rua Jacy Ramos Bini, n.º 80, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Almirante Tamandaré e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.811.180-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 03 sobre o atraso do processo, conforme segue:

Eu Aline Suelen Bini Bregenski, RG nº 9.674.421-8, Diretora da Unidade Educacional Vereador Atilio Bini, representante legal da mantenedora prefeitura municipal de Almirante Tamandaré, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de **Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica na instituição de Ensino, a partir de 31/12/2023**, em razão da reestruturação e troca da equipe diretiva, bem como, a demora na obtenção do Certificado de Corpo de Bombeiros, em razão da finalização do Projeto Técnico de Prevenção de Incêndios da instituição de ensino, o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/12/2025, com processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 01/10/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.811.180-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Vereador Atílio Bini - EF	Almirante Tamandaré / Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 4399, de 24/11/20; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 10 anos De 01/01/24 a 31/12/33

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF